



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 602/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 3/DMOMI/2024, do Sr. Diretor Municipal da Direção Municipal de Obras, Mobilidade e Infraestruturas, de 14 de novembro do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, publicado em Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos estes diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que se torna, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento que aprova a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada (ou EOSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 2 do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam,

Ed



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, conforme artigo 16.º do mencionado diploma legal.

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica, nomeadamente, libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 46.º a 50.º do CPA, e tendo presente o Despacho n.º 110/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Senhora Presidente da Câmara Municipal, e o Despacho n.º 5/GVJPR/2023, de 20 de setembro de 2023, do Senhor Vereador José Pedro Ribeiro, ambos nas suas atuais redações, determino nos termos a seguir enunciados:

I — Subdelego as competências que me foram delegadas e que abaixo se encontram descritas, no Senhor Diretor de Departamento de Projetos e Obras em Habitação e Edifícios, Carlos Alexandre Carrasco Fradique Rocha, dirigente máximo de um dos serviços municipais que me estão afetos:

- a) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos e ao abrigo do artigo 35, n.º 1, alínea l), em articulação com o artigo 38.º, n.º 3, alínea m), ambos do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e ainda com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- b) Relativamente à gestão de projetos e obras em edifícios municipais, estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas, sem prejuízo do ponto anterior, incluindo a assinatura de ofícios de mera notificação da aprovação de Planos de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimentos de Segurança, e a assinatura de ofícios de mera comunicação da aprovação das diferentes fases de execução de contratos de aquisição de serviços de elaboração e/ou revisão de projeto.

II— Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo referido Dirigente no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

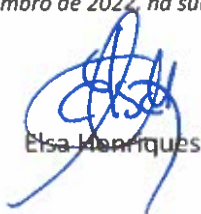
O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de novembro de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,
de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)*


Elsa Henriques